



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.480, de 27 de abril de 2023.**

*Súmula: Dispõe sobre a divulgação da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por meio de cartaz na sala de tributação e no site do município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir da vigência desta lei, o município de XAMBÊ-PR, fica obrigado a divulgar, de forma clara e objetiva, a possibilidade de isenção do IPTU aos contribuintes que atendem aos requisitos previstos na legislação municipal.

**Art. 2º.** A divulgação prevista no art. 1º deve ser feito por meio de cartaz ou placa afixado em local visível e de fácil acesso na sala de tributação da prefeitura, bem como no site oficial do município.

**Art. 3º.** O cartaz a ser afixado na sala de tributação e a informação disponibilizada no site do município devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a possibilidade de isenção do IPTU;
- II - os requisitos para a concessão da isenção;
- III - os documentos necessários para a comprovação dos requisitos exigidos;
- IV - o período para apresentação dos documentos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambê, 18 de abril de 2023.

**DECIO JARDIM**  
Prefeito